

PARECER JURÍDICO Nº 1271/2025, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 96/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Institui o Dia Maitê Priscila de Castro a respeito da Conscientização sobre Crimes Cibernéticos no Município de Itapoá/SC e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes desta Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 96/2025.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental no dia 03/10/2025 sob o nº 1309/2025, estando instruído com Exposição de Motivos.

Na data de 06/10/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 96/2025 visa instituir o Dia Maitê Priscila de Castro a respeito da Conscientização sobre Crimes Cibernéticos no Município de Itapoá/SC e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

A proposição versa sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e insere-se na competência legislativa do Município para tratar de temas relacionados à educação, proteção à infância e juventude, saúde, assistência social e segurança pública local, de caráter pedagógico e preventivo.

O projeto foi devidamente instruído com Exposição de Motivos, além de ter sido regularmente incluído na pauta com observância ao prazo mínimo de 48 horas, em conformidade com os arts. 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A redação da proposição respeita a Lei Municipal nº 747/2017, que disciplina a técnica legislativa.

Portanto, sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vícios.

2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Itapoá/SC, o “Dia Municipal de Conscientização sobre Crimes Cibernéticos”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho, com o objetivo de sensibilizar e informar a população, especialmente crianças e adolescentes, sobre os riscos e consequências de práticas ilícitas na internet, bem como fomentar ações educativas e preventivas.

O projeto visa sensibilizar a população municipal, em especial crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, sobre os riscos e consequências de crimes como Pedofilia, Mutilação, Indução ao Suicídio e Tortura. Entre seus objetivos, estão promover a prevenção, o acolhimento e a orientação às vítimas, estimular debates e campanhas educativas em escolas e órgãos públicos, e divulgar canais de denúncia e apoio psicológico, social e jurídico.

A criação de datas comemorativas e de conscientização não implica ingerência administrativa nem criação de atribuições obrigatórias a órgãos do Executivo, tratando-se de matéria de natureza eminentemente simbólica e educativa, voltada à promoção de políticas públicas de prevenção e cidadania.

Desse modo, não há vício de iniciativa, já que a matéria não cria cargos, funções, atribuições ou despesas diretas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes.

Consta ainda que o projeto homenageia uma adolescente itapoaense, vítima de crime cibernético, cuja memória inspira a iniciativa legislativa de caráter educativo e social.

Por fim, considerando-se que o Projeto faz menção ao nome de uma adolescente vítima de crime cibernético, **é indispensável que a vereadora proponente do projeto apresente autorização formal dos pais ou responsáveis legais quanto ao uso do nome da filha na identificação oficial da lei.**

Tal exigência decorre do disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito ao respeito e à inviolabilidade da imagem, da identidade, da autonomia e dos valores pessoais da criança e do adolescente. Além disso, o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização em caso de uso indevido.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposição, que visa sensibilizar e informar a população sobre crimes cibernéticos (como Pedofilia, Mutilação, Indução ao Suicídio e Tortura, além de promover o acolhimento e a orientação às vítimas, não impõe a criação de novas estruturas ou obrigações financeiras imprevisíveis ao Município.

O Projeto determina que o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes (Educação, Saúde, Assistência Social), promova e implemente ações já previstas, como palestras, campanhas educativas e a divulgação de canais de apoio, utilizando os recursos e meios já existentes na estrutura administrativa. Não há, portanto, previsão de aumento de despesas ou impactos orçamentários adicionais decorrentes da simples instituição da data e da determinação de implementação das ações, que se espera sejam custeadas por dotações orçamentárias próprias já existentes³.



III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 96/2025 não apresenta ilegalidades, desde que atendida a recomendação citada no item 2.2. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 24 de outubro de 2025.

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>